LEI MUNICIPAL N° 182/95, DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PERMISSIONÁRIO A LOCAR O PONTO DE TÁXI QUE DETEM A PERMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o permissionário detentor de ponto de táxi, autorizado a locar a permissão para terceiros.

Art. 2º - O permissionário somente poderá locar o ponto depois de 03 (três) anos de utilização do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 1995.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –